LEI Nº 1.306 DE 12 DE ABRIL DE 2006

"Modifica a Reorganização do Quadro de Servidores do Município, aprovada pela Lei 883/95, para constar ali o Hospital Municipal de Heliodora, e cria Cargos que a ele se vinculam dentro do Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Organizacional do Departamento Municipal de Saúde do Município, para constar como parte integrante o Hospital Municipal de Heliodora e cria, no Anexo II (Quadro de Provimento Efetivo) da Lei nº 883/95 c/c 834/93, os cargos que o integrarão, passando o art. 2º da mesma, a ter a seguinte redação:

Ar. 1º ...

Art. 2º - Para atender a necessidade funcional do Departamento a que se refere o art. 1º, ficam criadas as unidades administrativas com a denominação de ***"UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE"*** *e* ***"HOSPITAL MUNICIPAL DE HELIODORA"*** *e os cargos que integrarão a segunda, mantendo os da primeira já anteriormente criados pela Lei 883 e outras, somados ao cargo de Farmacêutico que agora se cria, a saber:*

Chefe do Departamento Municipal de Saúde (Lei 846/93 c/c 883/95)

I – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE:

a)	*Médico Clínico Geral*	*(Leis nºs 883, 933 e 1.039);*
b)	*Médico Pediatra*	*(Leis nºs 883, 933 e 1.039);*
c)	*Farmacêutico*	
d)	*Fisioterapeuta*	*(Lei nº 1.257/05)*
e)	*Enfermeira Padrão;*	*(Leis nºs 883, 933 e 1.039);*
f)	*Auxiliar de Saúde;*	*(Leis nºs 883, 933 e 1.039)*
g)	*Dentista;*	*(Leis nºs 883, 933 e 1.039)*
h)	*Técnico em Higiene Dental – THD;*	*(Lei nº 1.039)*
i)	*Auxiliar Odontológico/ACD.*	*(Leis nºs 883, 933 e 1.039)*
j)	*Vigilante da Dengue/Agente Sanitário*	*(Leis nºs 1.044 c/c 1121)*
k)	*Recepcionista*	*(Lei nº 1.044/01)*

HOSPITAL MUNICIPAL DE HELIODORA

a) Agente Administrativo;

b) Médico Plantonista - 05 (cinco vagas);

c) Farmacêutico-Bioquímico

d) Enfermeiro

e) Auxiliar de Saúde;

f) Recepcionista

g) Vigilante/Atendente

h) Serviços Gerais

Art. 2º – Dentro da ordem estabelecida nos itens acima, o Anexo II do § 1º do Art. 2º, consoante ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Efetivo, da Lei nº 883, de 15 de março de 1995, devidamente atualizado, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Fica proibido a contratação de parentes de até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e secretários. **(vetado)**

§ 2º - Essa Emenda passa a vigorar para todos os cargos em comissão, de confiança e livre nomeação do Executivo do Município. **(vetado)**

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE HELIODORA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Chefe do Dpto de Saúde	01	30 h

HOSPITAL MUNICIPAL DE HELIODORA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Agente Administrativo Hospitalar	01	40 h

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE HELIODORA

ENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	VENCIMENTOS	H/SEMANA
Médico Clínico Geral	03	1.668,78	20 h
Médico Pediatra	01	1.668,78	20 h
Farmacêutico	01	1.500,00	30 h
Fisioterapeuta	01	1.210,00	30 h
Enfermeiro Padrão	01	1.132,55	20 h
Dentista	02	1.132,55	20 h
Técnico em Higiene Dental-THD	01	535,01	40 h
Agente Sanitário/Vig. Dengue	01	458,67	40 h
Agente Epidemiológico	01	471,22	40 h
Auxiliar Odontológico/ACD	02	458,67	40 h
Auxiliar de Saúde	05	458,67	40 h
Recepcionista	01	278,30	40 h

HOSPITAL MUNICIPAL DE HELIODORA

CARGO	Nº VAGAS	VENC. R$	H/SEMANA
Médico Plantonista:	05	219,96	12 h
Farmacêutico-Bioquímico:	01	1.500,00	40 h
Enfermeiro:	01	1.131,90	44 h
Auxiliar de Saúde:	09	458,67	44 h
Recepcionista:	01	300,00	44 h
Vigilante/Atendente:	01	300,00	44 h
Serviços Gerais:	03	300,00	44 h
R$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos) por hora trabalhada para os profissionais médicos, na modalidade plantão.			

§ 3º - Ficam ratificados os vencimentos e remuneração dos cargos mencionados no caput deste (Anexo II), inclusive o valor-hora de R$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos) para os médicos, na modalidade plantão.

Art. 3º - A jornada de trabalho do pessoal do Hospital Municipal de Heliodora, nos termos desta Lei, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com exceção a dos médicos, enfermeiros e o Agente Administrativo, conforme se vê no Quadro Próprio.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho do Pessoal lotado nos cargos da Unidade Básica de Saúde é aquela especificada no Quadro Próprio.

Art. 4º - As admissões só se darão através de Concurso Público, ficando assegurado aos servidores o direito à percepção das seguintes vantagens:

I –remuneração pela jornada de trabalho consoante ao art. 3º , correspondente às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas através de cartão-ponto, respeitada a carga horária máxima permitida;

II adicionais por serviço noturno e pelo exercício de atividades em condições insalubres e/ou perigosas, conforme laudo pericial exarado por junta médica credenciada;

III - Gratificação natalina e férias.

Art. 5º - O Regime Jurídico é o Estatutário, estando assim os servidores sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no atinente à acumulação de cargos e funções públicas, e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º - Os cargos serão providos através de Concurso Público de provas e títulos, com exceção do Agente Administrativo, cargo comissionado admissível "ad nutum" , e para preenchê-los os interessados deverão comprovar os seguintes requisitos:

I – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

II – estar quite com as obrigações militares e eleitorais:

IV –gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

V – possuir habilitação profissional exigida, conforme o caso;

VI –estar inscrito no Conselho Federal ou Regional de Medicina, ou no Conselho Regional de Enfermagem (COREM), conforme o caso.

Art. 7º - Os anexos III, IV, V, VI, VII da Lei nº 883/95 e respectivas inclusões constantes do seu art. 2º, traçam o perfil da profissão para o preenchimento dos cargos, objetos desta Lei.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de unidade orçamentária própria incidente no orçamento de 2006.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, 12 de abril de 2006.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal.